

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO 02/2014 - DE 12 de**  
**Novembro de 2014**

EMENTA: Define as diretrizes para a realização de Estágio Curricular Obrigatório para os discentes do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

**REGIMENTO PARA ESTÁGIO CURRICULAR**

A coordenação do curso de Bacharelado em Ciência da Computação no uso das atribuições delegadas pela Portaria 2413 de 09 de Outubro de 2010, considerando o que determina a Lei n 11.788 de 25/09/2008 e a Instrução Normativa 006/2010 da UFOPA resolve expedir a seguinte regulamentação:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.** O presente Regulamento fixa diretrizes e normas básicas para o funcionamento do estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Instituto de Engenharia e Geociências, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) em conformidade com a Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Instrução Normativa 006/2010 e com o Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II**

## DOS OBJETIVOS

**Art. 2.** No âmbito do curso XXX entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta Instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade com a comunidade

## CAPÍTULO III

### DA NATUREZA

**Art. 3.** A UFOPA concebe o estágio como uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, permitindo o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares, classificando-se em estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório.

**Art. 4.** O Estágio Curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo sua carga horária ser computada como Atividade Complementar. O Estágio não obrigatório está sob a gestão da Coordenação de Estágio-PROEN, a qual fará o encaminhamento do aluno e providenciará a documentação necessária e sistema de certificação desta atividade, sendo referendados pela comissão de atividades complementares do IEG.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, entendido como ato educativo, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso (PPC), em atendimento às normas legais no que diz respeito à estrutura e carga horária do estágio supervisionado.

§ 1°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório pode ser cumprido na forma de uma ou mais Atividades Acadêmicas.

§ 2°. O cumprimento e comprovação da carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 3°. As atividades de iniciação científica, mobilidade externa nacional e internacional desenvolvida pelo aluno poderão ser consideradas estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso e com aproveitamento de 100% (cem por cento) da carga horária total de estágio obrigatório, conforme deliberação do Colegiado (comissão de estágio, professor de estágio e etc). Nesse caso a carga horária computada como estágio curricular obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

**Art. 6.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente que integraliza a estrutura curricular do curso e requer planejamento, acompanhamento e avaliação constante por parte de um Professor-Orientador de Estágio, com carga-horária destinada para este fim.

§ 1º. A carga horária destinada ao professor orientador de estágio supervisionado obrigatório não deve ultrapassar 4h semanais.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá buscar seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento, respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 7.** O desenvolvimento do estágio dar-se-á em campos que atendam às determinações das normas gerais da UFOPA e das normas de estágio específicas do Núcleo de Estágio do IEG

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art 8.** Campos de estágio são compostos por instituições que permitem a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração em termos de formação para o trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art 9.** Poderão se constituir campos de Estágio os diferentes setores da sociedade, além da própria Universidade, desde que apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica onde está inserido o Curso.

**Art 10.** São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos alunos vinculados à UFOPA, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito público, privado ou de economia mista.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após formalização de convênios entre as Instituições Concedentes e a UFOPA.

§ 2º. A Instituição Concedente deverá:

- I. indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;
- II. encaminhar a Diretoria de Ensino (DE), com Coordenação específica para Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;
- III. entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 3º. A UFOPA será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio a estudantes da UFOPA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11.** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular os atores descritos no Art. 7º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 desta Instituição:

- I. Diretoria de Ensino (DE), com Coordenação específica para Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), e o Núcleo estágio (NE) de cada Instituto;
- II. O NE será composto pelo diretor (a) do Instituto de Engenharia e Geociências (IEG) e pelos professores de estágio dos programas, sendo um destes o coordenador do NE do Instituto.
- III. O professor de estágio é o docente responsável pela disciplina de estágio supervisionado do curso.

\

**Art. 12.** Todo aluno cursando o estágio curricular terá necessariamente um orientador e um supervisor

**Art. 13.** O discente em estágio será acompanhado por um docente do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, chamado de orientador de estágio, e por um docente ou técnico ligado ao campo de estágio na instituição que recebe o estagiário, chamado de supervisor de estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROFESSOR-ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 14.** São atribuições do professor-orientador de estágio

- I. orientar o estudante para a elaboração do Plano de atividades;
- II. orientar e acompanhar a execução do Plano de atividades;
- III. manter contatos com o Supervisor Profissional (orientador externo) do estagiário na Instituição Concedente e com o NE-IEG;
- IV. acompanhar, receber e encaminhar para avaliação os relatórios parciais e finais de estágio ao professor de estágio do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ALUNO**

**Art. 15.** O aluno habilitado a realizar o Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com as diretrizes gerais do curso, deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da Instituição de Ensino, representada em cada Termo pelo NE-IEG.

**Art. 16.** São condições para que o aluno seja considerado habilitado a realizar o estágio:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. atender as normas de estágio específicas do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. observar os procedimentos e apresentar os documentos necessários para a formalização do estágio junto ao NE-IEG.

**Parágrafo Único:** A formalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer após o discente ter atendido as exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 17.** O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio regido neste regulamento, bem como a legislação específica para servidores públicos.

**Art. 18.** São obrigações do aluno:

- I. participar das atividades de orientação sobre o estágio;
- II. observar sempre os regulamentos de estágio da Instituição Concedente;
- III. entregar o plano de atividades ao Professor Responsável pelo Componente curricular de Estágio Supervisionado;
- IV. cumprir o plano de atividades estabelecido;

V. enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;

VI. zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFOPA;

VII. manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Instituição Concedente e da UFOPA;

VIII. elaborar os relatórios parciais e finais de atividades, conforme estabelecido nas normas específicas do Curso, com a ciência do Supervisor Profissional (Orientador Externo) submetendo-os à aprovação do orientador e apresentá-lo ao professor de estágio supervisionado.

**Art. 19.** O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente e ao professor de estágio do curso qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFOPA, ficando ele responsável por quaisquer consequências causadas pela ausência dessa informação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 20.** A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida de comum acordo com o professor do estágio supervisionado, com a Instituição Concedente e o aluno, bem como ser compatível com as atividades curriculares.

**Art. 21.** A jornada máxima de atividade deverá ser compatível com as atividades didático-pedagógicas e não superior a 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e tempo máximo de 02 (dois) anos, respeitando a Lei N 11.788

**Art. 22.** A duração mínima do estágio será de um período letivo, ou seu equivalente em carga horária (340 horas).

## **CAPÍTULO X**

### **BENEFÍCIOS DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 23.** A Concedente, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não Obrigatório.

**Parágrafo Único:** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação ou saúde, entre outros, nestes termos não caracteriza vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO XI**

### **ESTÁGIO NO ÂMBITO DA UFOPA**

**Art. 24.** Quando o estágio for realizado no âmbito da UFOPA, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição aplicar-se-ão todas as disposições anteriores.

§ 1º. A UFOPA arcará com as despesas do seguro de acidentes pessoais relacionado ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 2º. Serão recebidos estagiários oriundos de outras instituições depois de atendida a demanda interna da UFOPA.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 25.** A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFOPA.

**Art. 26.** O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição Concedente de estágio.

**Art. 27.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente as providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

**Art. 28.** Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, ao NE-IEG deverá efetuar sua convalidação para efeitos de validade legal.

**Parágrafo único.** Para a convalidação de estágio internacional devem-se considerar os termos do acordo de mobilidade, as normas de estágio do curso e este Regulamento.

**Art. 29.** A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio ou sua desvirtuação, torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando a UFOPA isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária. E implicará também na desqualificação da concedente do cadastro de instituições concedentes de estágios junto a Coordenação de Estágio-PROEN.

**Art. 30.** A Coordenação de Curso pode sugerir à Coordenação de Estágio/PROEN a solicitação e formalização de convênios com instituições públicas e privadas de interesse do curso, devendo justificar a necessidade de formalização de convênio.

**Art. 32.** Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a convalidação de trabalho voluntário nos termos da lei como Estágio.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Outras atividades acadêmicas complementares não substituem os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, ressalvados os casos previstos no **Art. 5, § 3º** deste Regulamento.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo de estágio do curso e Coordenação de Estágio- PROEN.

**Art. 35.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

---

**Carla Marina Costa Paxiúba**

*Coordenadora do Curso de Ciências da Computação / IEG/UFOPA*

*Portaria Nº 2.413, de 09 de Outubro de 2014*

